



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

**IMPRENSA NACIONAL - E. P.**Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E. P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/10:**

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 266/10:**

Cria o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga.

**Decreto Presidencial n.º 267/10:**

Exonera Assunção Afonso de Sousa dos Anjos, do cargo de Ministro das Relações Exteriores.

**Decreto Presidencial n.º 268/10:**

Exonera José dos Santos da Silva Ferreira, do cargo de Ministro do Urbanismo e Construção.

**Decreto Presidencial n.º 269/10:**

Exonera Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, do cargo de Governadora da Província de Luanda.

**Decreto Presidencial n.º 279/10**  
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, da alínea *k*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero:

1. Feliciano Lopes Toco, do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 8/06, de 17 de Fevereiro.

2. António Manuel Gime, do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 280/10**  
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, nos termos da alínea *d*) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Rui Jorge Carneiro Mangureira, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola nos Emiratos Árabes Unidos para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 1-E/08, de 23 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 281/10**  
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, nos termos da alínea *d*) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Manuel Domingos Augusto, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República da Etiópia e junto da União Africana para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 29/05, de 29 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 282/10**  
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Nomeio George Rebelo Chicoti, para o cargo de Ministro das Relações Exteriores.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 283/10**  
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea *d*) do